LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre normais tributarias e da outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 11º, da Lei Complementar n. 01/2017 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11. Não se incluem na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista constante do artigo 12, desta lei."

Artigo 2º. Fica incluído o Parágrafo Único no art. 6º, da Lei Complementar nº. 01/2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

***"Artigo 6º*.....**

Parágrafo único. *Fica dispensado de relatório social, o contribuinte, de créditos tributários e não tributários, que comprovar inscrição em programa de renda básica, ou outro programa social de mesmo fim, do Governo Federal."*

Artigo 3º. As sepulturas e carneiras prontas do cemitério público constituem bens públicos de uso especial, e exceto as destinadas para inumação de pessoas hipossuficientes, serão ocupados sob a forma de concessão onerosa de uso a titulo precário, mediante pagamento de preços públicos e respectiva outorga do Termo de Concessão de Uso, nos limites das leis já existentes, sendo que é permitido, mediante requerimento, o parcelamento do referido preço público em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, incluindo ainda, no referido parcelamento, as taxas dos serviços de inumação.

Artigo 4º. Todos os débitos tributários e não tributários não pagos na data do vencimento, serão pagos antes de qualquer procedimento fiscal, de acordo com os seguintes critérios:

I-O principal será atualizado monetariamente mediante a utilização de índices oficiais de correção monetária.

II- Sobre o valor principal atualizado será aplicada multa correspondente a três (03) por cento.

III-Juros de mora à razão de 0,5% ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerando mês qualquer fração.

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2021.12.08 11:16:10 -03'00'

Artigo 5º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 08 de dezembro de 2021.

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2021.12.08 11:16:28 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

JULIA PEREIRA SAIA
Assessora da Administração
Autógrafo nº. 2.147/2021
07 de dezembro de 2021.